Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9876/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/19313/2014
PROTOCOLO	: 1467594
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE JUTI
INTERESSADO	: ISABEL CRISTINA RODRIGUES (EX-PREFEITA MUNICIPAL)
TIPO DE PROCESSO	: ORÇAMENTO PROGRAMA – EXERCÍCIO 2014
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata da prestação de contas do Orçamento Programa do Município de Juti, relativo ao exercício financeiro de 2014.

A referida Prestação de Contas foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte deliberação**:**

–Acórdão AC00 – 1505/2017 (peça 23, fls. 158-161), originada do julgamento da matéria, em cuja decisão foi instrumentalizado o seguinte:

> I - declarar IRREGULAR o processo de elaboração do ORÇAMENTO PROGRAMA do MUNICÍPIO DE JUTI, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão da sra. Isabel Cristina Rodrigues, Prefeita Municipal, com fundamento nas regras do art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, por não se encontrar devidamente instruído com os documentos que comprovam a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO e as convocações da sociedade civil para participar das Audiências Públicas, e tampouco com a comprovação de que o Plano Plurianual-PPA e a Lei Orçamentária Anual-LOA, em seus processos de elaboração e discussão, tiveram a participação popular e a realização de Audiências Públicas, denotando o descumprimento de prescrições constitucional e legal (arts. 37, caput, da Constituição Federal, e 48, caput e parágrafo único, I, da Lei Complementar n. 101, de 2000), bem como o desatendimento de exigência regulamentar, prevista na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011 (Capítulo I, Anexo I, Seção II, item 1, subitens 1.1.1, B.4, 1.1.2, B.5, 1.1.3, B.6c);
> II - aplicar à sra ISABEL CRISTINA RODRIGUES, Prefeita Municipal de Juti, as MULTAS equivalentes aos valores de:
> a) 150 (cento e cinquenta) UFERMS, pela infração decorrente das irregularidades a que se referem os termos dispositivos do inciso I deste voto, dando como fundamento para a inflição da multa as regras dos arts. 21, X, 42, caput e incisos V e IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;
> b) 50 (cinquenta) UFERMS pelo não atendimento ao objeto da intimação instrumentalizada no Termo de Intimação INT-1788/2014 (peça 15 – fl. 144), com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, caput e inciso IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;
> III – fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-DOTCE/MS, para a autoridade apenada pagar os valores das multas que lhes foram infligidas e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do

Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, consoante as regras dos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- as multas aplicadas à Sra. Isabel Cristina Rodrigues, foi por ela posteriormente quitadas, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa autuada na peça 34, fls. 172**;**

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ªPRC-3473/2023 (peça 38, fls. 176-177), opinando pela extinção e arquivamento do presente processo.

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PAR-2ªPRC-3473/2023, peça 38, fls. 176-177), e **DECIDO** pela extinção deste Processo TC/19313/2014, determinando o seu arquivamento, haja vista o pagamento das multas equivalente ao valor de 200 (duzentas) UFERMS, infligidas à senhora Isabel Cristina Rodrigues (Acórdão AC00 – 1505/2017), e dou como fundamento as regras do art. 186, V, letra “a”, observado o disposto no art. 187, I e II, letra “a”, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak